

Câmara Municipal de Bonito

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa “Câmara Vai à Escola”, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, e dá outras providências.(Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonito/MS)

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bonito/MS, o Programa “Câmara Vai à Escola”, destinado a promover ações de educação para a cidadania, divulgação do processo legislativo municipal e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – fomentar o conhecimento, pelos estudantes, sobre as funções institucionais da Câmara Municipal e o papel do vereador;

II – divulgar, no ambiente escolar, informações sobre a atuação parlamentar, as proposições legislativas e as atividades institucionais da Câmara Municipal;

III – promover atividades pedagógicas que permitam aos estudantes vivenciar, de forma simulada, o exercício da vereança e a elaboração de propostas de interesse público;

IV – incentivar valores democráticos, o senso crítico, a responsabilidade cidadã e a participação social;

V – fortalecer o vínculo institucional entre a Câmara Municipal e a sociedade.

Art. 3º A participação das instituições de ensino municipais, estaduais, federais ou privadas ocorrerá mediante adesão voluntária ou por meio de instrumento de cooperação celebrado entre a Câmara Municipal e a direção escolar.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa respeitarão a autonomia pedagógica das instituições de ensino, bem como seus calendários escolares, não interferindo em conteúdos curriculares, métodos pedagógicos ou diretrizes educacionais próprias.

Art. 4º A execução do Programa caberá à Mesa Diretora, que poderá:

I – instituir equipe de coordenação;

II – estabelecer diretrizes pedagógicas;

III – organizar calendário de atividades;

IV – produzir materiais informativos e pedagógicos;

V – firmar parcerias com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, quando necessário.

§ 1º É expressamente vedada, no âmbito do Programa “Câmara Vai à Escola”, qualquer forma de promoção pessoal, partidária, eleitoral ou ideológica de vereadores, servidores, agentes políticos ou partidos políticos.

§ 2º As atividades do Programa terão caráter estritamente institucional, educativo e informativo, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e neutralidade política.

Art. 5º O Programa poderá incluir visitas guiadas, palestras, oficinas educativas, simulações de sessões legislativas, debates orientados e demais ações voltadas à formação cidadã.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá determinar a elaboração de relatório anual de atividades do Programa, contendo informações sobre ações realizadas, número de instituições atendidas e resultados alcançados, para fins de transparência e controle institucional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com apoio consultivo da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Henrique Breda Santos -Presidente

Jhonatan Jacques Marques -1º Secretário

Matéria enviada por Mariana Alves Rodrigues da Rocha